LEI Nº 4.155, DE 22 DE JANEIRO DE 2026

Publicado em 03/02/2026
Resp: Ester Martins da Silva
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Assuntos Legislativo – SMAJ
Coordenadora Matrícula 77112

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO QUE SEJAM PAIS, MÃES OU RESPONSÁVEIS LEGAIS POR FILHOS DIAGNOSTICADOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado ao servidor público da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, que tenha filho(a) com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou detenha tutela, curatela ou guarda judicial de pessoa com TEA, o direito à concessão de jornada especial de trabalho, independentemente de compensação de horário, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos ou vantagens.

Parágrafo único. A comprovação da condição prevista no caput será feita por meio de laudo médico emitido por profissional habilitado, preferencialmente acompanhado de relatório ou parecer de equipe multiprofissional, com prazo de validade a que o documento indicar.

Art. 2º A jornada especial poderá ser concedida mediante:

I – redução de carga horária;

II – redução da carga horária semanal; e

III – dispensa do comparecimento em determinados dias da semana.

§1º A jornada mínima deverá ser de 15 (quinze) horas semanais ou 3 (três) horas diárias, podendo ser flexibilizada conforme a necessidade do servidor e mediante análise administrativa.

§2º As ausências e reduções de jornada autorizadas nos termos desta Lei serão consideradas como efetivo exercício para todos os fins e efeitos legais.

Art. 3º O servidor beneficiário da jornada especial deverá apresentar ao Departamento Pessoal a documentação comprobatória atualizada.

Art. 4º Esta lei entra em vigor a na data de sua publicação e retroage os seus efeitos à data de 03 de março de 2025.

Palácio Joaquim Nabuco, 22 de janeiro de 2026.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
-PREFEITO-

CHANCELAS:

Flavio Bruno de Almeida Silva
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos **(SMAJ)**

"Lei decorrente do Projeto de Lei nº 253/2025, de autoria do Vereador Mário Anderson da Silva Barreto (Anderson Bocão), do Município Cabo de Santo Agostinho".